



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2026**

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA  
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO  
MUNICIPAL.*

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 007/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 660/2026 oriunda do projeto de Lei nº 007/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2025.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí  
**MUCAJAÍ**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAI**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR



**LEI N.º 660/2025 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

*INSTITUI O COMPROMISSO NACIONAL TODA MATEMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ, DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA OS PLANOS DE AÇÃO ESCOLARES.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Compromisso Nacional Toda Matemática no âmbito do Município de Mucajaí, com a finalidade de garantir o direito à aprendizagem em matemática de todos os estudantes da educação básica da rede municipal.

**Art. 2º** A implementação do Compromisso ocorrerá em regime de colaboração com a União e o Estado, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO II – DO PLANO MUNICIPAL TODA MATEMÁTICA**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e consolidar o Plano Municipal Toda Matemática, destinado à melhoria dos resultados de aprendizagem, observadas as orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

**Art. 4º** O Plano Municipal deverá estruturar-se nos seguintes eixos fundamentais:

**I – Governança e Gestão:** criação de instâncias de monitoramento e apoio técnico;

**II – Formação de Profissionais:** foco em práticas pedagógicas eficazes e autonomia docente;

**III – Orientação Curricular:** alinhamento à BNCC e uso de materiais suplementares;

**IV – Avaliação da Aprendizagem:** uso de avaliações diagnósticas, formativas e em larga escala (Saeb, CAED) para tomada de decisão;

**V – Boas Práticas:** reconhecimento e disseminação de experiências exitosas de professores e gestores.

## **CAPÍTULO III – DOS PLANOS DE AÇÃO ESCOLARES**

**Art. 5º** Cada unidade de ensino da rede municipal de Mucajaí deverá elaborar seu próprio Plano de Ação Escolar, com base nas diretrizes fixadas no Plano Municipal Toda Matemática e instrumento formalizado pela SEMED.



**Art. 6º** Os Planos de Ação Escolares deverão:

- I – Diagnosticar o nível de aprendizagem em matemática dos estudantes da unidade, utilizando dados de avaliações internas e externas;
- II – Definir metas de melhoria do desempenho acadêmico em consonância com as metas nacionais;
- III – Planejar ações pedagógicas centradas no protagonismo do estudante e no respeito às diversidades socioculturais do território;
- IV – Estimular a participação de alunos e professores em olimpíadas de matemática.

## **CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Comitê Estratégico Local, com a finalidade de gerir, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal e escolares.

**Art. 8º** Os resultados das avaliações diagnósticas, no início do ano letivo e formativas desenvolvidas pelas escolas, servirão de subsídio direto para o planejamento docente e para o ajuste das ações de gestão escolar.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, pela assistência financeira da União conforme os critérios de prioridade legal.

**Art. 10** Os termos desta lei estão pautados:

- I – No Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática com a finalidade de garantir o direito à aprendizagem em matemática dos estudantes da educação básica;
- II – No Art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece que os entes federados devem exercer sua ação redistributiva em relação às suas escolas e a colaboração entre os sistemas de ensino; e
- III – Na necessidade de assegurar o direito à educação matemática como elemento estruturante para o exercício pleno da cidadania, conforme o art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 12.641/2025

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajá - RR, 30 de março de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAÍ**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR